



Dignidade e liberdade para viver: provocações teóricas sobre as políticas públicas de transferência de renda

Hemerson Luiz Pase*

Cláudio Corbo**

Ana Paula Dupuy Patella***

Resumo: O trabalho discute a potencialidade de uma política pública redistributiva de transferência de renda condicionada e focalizada incorporar os segmentos sociais excluídos da cidadania e da justiça. A hipótese de trabalho afirma que o Programa Bolsa Família contribui com a diminuição da pobreza, além de estimular os beneficiários para a busca do mercado de trabalho que, contudo, indica exatamente sua insuficiência para incorporar os mais pobres à cidadania. Entendemos que a Renda Básica de Cidadania é uma proposta de política pública que carrega a possibilidade de incorporar os mais pobres e excluídos à cidadania. A metodologia adotada opta pela discussão teoria de conceitos como ética, trabalho, tempo livre e liberdade de tomar decisão, além de algumas referências a dados secundários.

Palavras chave: Direitos Humanos, políticas compensatórias, teoria política, ODH, NEPPU.

Abstract: The paper discusses the potential of a redistributive public policy of conditional and focused cash transfer incorporate social segments excluded from citizenship and justice. The working hypothesis states that the Family Grant Program contributes to poverty alleviation, and encourage participants to search the labor market, however, exactly indicates their failure to incorporate the poorest citizenship. We understand the Citizen's Basic Income is a public policy proposal that carries the possibility of incorporating the poor and excluded from citizenship. The methodology opts for discussion theory concepts such as ethics, work, free time and freedom to make decision, as well as some references to secondary data.

Keywords: Human rights, compensatory policies, political theory, ODH, NEPPU.

* Doutor em Ciência Política. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social e Coordenador do Núcleo de Estudos em Políticas Públicas e Opinião (NEPPU) da Universidade Federal do Rio Grande. E-mail: hemerson.pase@gmail.com

** Mestre em Ciência Política (UFPel). Professor de Geografia. E-mail: claudiocorbo13@yahoo.com.br

*** Mestre em Direito. Advogada. E-mail: anapaulapatella@gmail.com



Introdução

Com a publicação de *Vozes do Bolsa Família*, de Walquiria Leão Rego e Alessandro Pinzani, o debate em torno das políticas sociais, em especial do Programa Bolsa Família (PBF), alcançou o estágio mais elevado no Brasil - principalmente pelo quadro categorial a partir do qual se torna possível a compreensão da complexidade das questões éticas que envolvem o tema: seus conceitos elementares, seus critérios e suas justificativas. Com isso, complementa os estudos cuja abordagem se dá a partir da eficiência econômica (RESENDE & OLIVEIRA, 2008), redução das desigualdades sociais (SOARES *et al*, 2006), relação entre redistribuição e desenvolvimento (KERSTENETZKY, 2008) ou direitos humanos (ZIMMERMANN, 2006). Desse modo, ao que tudo indica, o estado da arte da teoria social brasileira, nos últimos anos, também incorporou ao seu desenvolvimento as mudanças políticas da democracia recente e a consolidação de algumas políticas sociais, em especial no período em que a coligação governamental foi capitaneado pelo Partido dos Trabalhadores (PASE e CORBO, 2017).

Este artigo problematiza teoricamente em que medida uma política pública redistributiva de transferência de renda condicionada e focalizada é capaz de incorporar os segmentos sociais excluídos à cidadania e à justiça. A hipótese que perseguimos é que o PBF contribui com a diminuição da pobreza, além de estimular os beneficiários para a busca do mercado de trabalho que, contudo, indica exatamente sua insuficiência para incorporar os mais pobres à cidadania, categoria que poderia ser alcançada através da Renda Básica de Cidadania (RBC). A metodologia adotada é a discussão teoria e algumas referências a dados secundários.

Com base nesta constatação, o presente trabalho procura desenvolver as categorias mais relevantes do debate ético em torno do Programa Bolsa Família (PBF), sugerindo que o amadurecimento teórico tanto quanto político passa pelo enfrentamento da discussão sobre a implementação de uma Renda Básica de Cidadania (RBC).

Para isso, primeiramente será apresentada a relação entre o PBF e a questão da dignidade humana, admitindo que seja essa a preocupação primordial do programa. Em seguida, discute-se as motivações teórico-práticas



que conduzem ao surgimento de uma RBC e, por fim, o modo pelo qual a referida proposta se constitui como um importante mecanismo de garantia das liberdades individuais. Neste ponto, o artigo busca distinguir conceitualmente “trabalho” e “tempo livre” operando a tese de que a redistribuição social do tempo livre é a condição *sinequa non* para o desenvolvimento de um ambiente propício para o florescimento humano.

O Programa Bolsa Família e a questão da dignidade

A questão da Dignidade Humana ocupa um lugar central no debate sobre Justiça ao mesmo tempo em que desempenha um papel político, de modo que está no centro de um debate teórico sobre a realização de diferentes princípios normativos. Do ponto de vista jurídico, por exemplo, costuma-se afirmar que homens e mulheres possuem na dignidade intrínseca à sua existência o fundamento para a reivindicação de um conjunto de direitos que podemos considerar como humanos – aquilo que convencionou-se denominar de “paradigma contemporâneo” da dignidade humana (SENSEN, 2011). Conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 este imperativo, cujas raízes estão no projeto iluminista materializado pelas revoluções burguesas, reivindica um princípio elementar para a constituição de qualquer marco normativo. Não se trata, portanto, de conferir (ou dar) dignidade a um indivíduo, mas sim de respeitar um estatuto que é seu “por natureza”. Com base nisso, exige-se que o ordenamento social contribua, por meio de suas políticas públicas, para que isso ocorra – em que pese a manifesta dificuldade em estabelecer parâmetros objetivos para definir níveis de respeito ou desrespeito à dignidade individual.

No Brasil, o Programa Bolsa Família (PBF) é um importante *case* de política pública que evidencia a referida discussão ética ao estabelecer a pobreza como métrica fundamental abaixo da qual nenhum indivíduo poderia viver com dignidade. Em outras palavras, a superação da pobreza extrema, conforme os objetivos do programa, é a base para o respeito institucional à dignidade humana. Por isso, foram elencados três eixos principais de atuação: (i) diminuição imediata da pobreza; (ii) reforço ao acesso das famílias aos serviços básicos (saúde, educação e assistência social) na tentativa de romper o "ciclo da pobreza entre gerações"; (iii) integração com outros programas para apoiar as



famílias a superarem a situação de vulnerabilidade e pobreza. Assim, foram estipulados os seguintes objetivos:

I - promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social; II - combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional; III - estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza; IV - combater a pobreza; e V -promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público (DECRETO 5209/2004).

O PBF baseia-se na premissa de que o suprimento de carências básicas, como a alimentação, é o mínimo sem o qual não se poderia pensar nos demais direitos sociais. Nesse sentido, como afirma Campello (2011), “garantir mais recursos às famílias pobres tem efeitos positivos na alimentação, saúde e frequência escolar de milhões de crianças e jovens, além de inibir o ingresso precoce no mundo do trabalho”¹ (s/p). Da mesma forma, segundo Pinzani& Rego (2013):

[...] uma situação de pobreza material aguda resulta em sentimentos de humilhação, em falta de autoestima e de autorrespeito e, mais em geral, num sentimento de alienação perante o seu mundo que pode até levar a perturbações psicológicas de vários tipos (não foi incomum em nossa pesquisa encontrarmos mulheres que apresentavam claros sintomas de depressão) (PINZANI®O, 2013, p. 50).

Como se vê, a centralidade da perspectiva ética reside no fato de que, geralmente, o fenômeno da pobreza fomenta formas de desrespeito à autonomia individual. Na base dessa requisição normativa está a ideia, consolidada na segunda formulação do imperativo categórico kantiano, de que o ser humano deve ser tratado como um fim em si. Aqui, a noção de autonomia assume, de forma bastante resumida, a imagem de uma lei que o indivíduo, por meio de sua vontade racional, impõe a si mesmo. No entanto, importante destacar que nas sociedades contemporâneas, como mostra Honneth (2011), a autonomia foi e continua sendo compreendida de uma forma, essencialmente, individualista – o que se traduz na fórmula da “mônada isolada” de Marx (2010): nessa formula a autonomia significa nada mais que a ausência de empecilhos para a realização de projetos individuais, isto é:

[...] reflete o importante processo histórico por meio do qual, no

¹Disponível em <http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/artigos/pais-rico-e-pais-sem-pobreza>



interior do contexto social da modernidade, indivíduos se desprenderam de laços sociais e atribuições de papéis tradicionais para se empenharem em sua própria “busca pela felicidade” (HONNETH, 2011, p. 83).

De qualquer forma, tomando como base a ideia de autonomia, cuja existência é determinante para uma abordagem normativa em torno da dignidade humana, destaca-se que sua estreita relação com a pobreza já foi suficientemente debatida (DIETERLEN, 2003; SEN, 2000; 2012). A novidade, nesse sentido, está nos trabalhos que apontam a importância do reconhecimento intersubjetivo para o desenvolvimento de formas de dignidade e autorrespeito (HONNETH, 2011) e a necessidade de um projeto social que inclua em suas bases tanto a redistribuição como o reconhecimento (FRASER, 2006). Seja como for, em ambos os casos se consensualiza que a orientação normativa do Estado e da sociedade civil não pode deixar de lado o suprimento básico das necessidades individuais. Assume-se, assim, como exposto no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais², “o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas” (FRASER, 2006, s/p).

Obviamente, por razões morais socialmente instituídas, a “garantia de existência” não representa, igualmente, a “garantia de participação” na esfera pública tampouco representa integralmente o respeito institucional ao estatuto humano dos membros de uma comunidade. Também por isso, o PBF procura oferecer possibilidades que não apenas acabem com a pobreza imediata, mas também enfrente o “ciclo da pobreza”. Desse modo, a atuação do PBF pressupõe, além das condicionalidades expressas em sua constituição legal, um eixo denominado “inclusão produtiva”, a partir da geração de ocupação e renda com a oferta de cursos de qualificação profissional e capacitação – articulando-se com os dois objetivos centrais do programa: (a) elevação da renda per capita e (b) aumento das condições de bem-estar. Assim, o PBF volta-se para a “construção de possibilidades de superação das situações vivenciadas, com rompimento de ciclos intergeracionais de pobreza e ampliação de acessos, do protagonismo, de oportunidades e da inclusão social” (COLIN *et al*, 2003, p. 62). Percebe-se, assim, que para além da caridade estatal (o chamado

²Disponível

em:
<http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>



paternalismo), o PBF procura desenvolver um *ethossolidário* que, apesar da resistência ideológica de determinados setores sociais, reivindica um ambiente propício para a promoção da autonomia individual e da cidadania (REGO & PINZANI, 2013, p. 35-79).

Por outro lado, observa Zimmermann (2006), as condicionalidades do programa, apesar de bem-intencionadas, excluem o seu caráter de direito, pois:

[...] a um direito não se deve impor contrapartidas, exigências ou condicionalidades, uma vez que a condição de pessoa deve ser o requisito único para a titularidade de direitos [...] a lógica do Programa está fundamentada no discurso humanitário da ajuda e da assistência ao invés do provimento de direitos” (ZIMMERMANN, 2006, p. 153).

Essa ressalva em relação às condicionalidades, oportuniza ampliar o horizonte conceitual em torno daquilo que, já mencionamos, parece constituir o princípio ético do Bolsa Família: o respeito à dignidade humana. Para isso, a seguir, após apresentar os aspectos elementares da Renda Básica de Cidadania, o presente trabalho procura problematizar os limites do PBF em relação a um tipo de renda distribuído incondicionalmente para todos os membros de uma comunidade.

Renda Básica de Cidadania

A Renda Básica de Cidadania é foi proposta por Phillippe Van Parijs na sua obra *In Real Freedom for All: What (if anything) can justify capitalism?* de 1995, cuja tese fundamental afirma a justiça e a possibilidade real de se realizar um programa universal de renda mínima, independentemente de contrapartidas ou condicionalidades, o que permitiria uma real liberdade de escolha. Como era de se esperar, esta proposta desencadeou várias polêmicas, uma das mais instigantes está relacionada ao financiamento, Van Parijs afirma que o financiamento desse programa poderia ser realizado a partir da taxaço do luxo e dos altos rendimentos o que, obviamente, produziu reações políticos contundentes. Outra polêmica, mais ao gosto do debate teórico, está relacionada ao viés político estrutural da teoria que possibilita uma relação entre o capitalismo e comunismo. Uma terceira polêmica está relacionada ao conceito de tempo livre em oposição à necessidade de trabalhar para a garantia da sobrevivência. Esta última tem forte impacto considerando a influência da ética



do trabalho, proposta por Weber (2004).

Num primeiro momento, a RBC é apresentada como “uma via capitalista ao comunismo”, a partir de uma reinterpretação de seus idealizadores sobre o conceito de comunismo e a ideia de transição para essa forma de organização social. Segundo Van Parijs (2003):

[...] o socialismo na tradição marxista ortodoxa não se justifica porque seria mais justo que o capitalismo, mas porque era mais eficiente, porque permitia um desenvolvimento mais rápido das forças produtivas e assim realizava mais rapidamente as condições de possibilidade do comunismo, quer dizer, de um Estado da sociedade no qual todos os bens são distribuídos em função das necessidades, e assim cada um fica liberado da compulsão de trabalhar (VAN PARIJS, 2003, p. 18).

De acordo com a interpretação de Van Parijs (2003), o socialismo não seria um requisito para a realização do comunismo e para a abolição da alienação. Para ele, Marx deu bons indícios de que o socialismo pode ser compreendido como meramente instrumental no que diz respeito à abolição da alienação (sendo essa, destaca-se, a exigência normativa primordial do projeto marxiano). O socialismo, nesse sentido, seria necessário por dois motivos em particular: (i) é um estágio capaz de transformar o *ethos* da sociedade, de modo que o “homem burguês” seja gradativamente transformado a ponto de conceber o comunismo como uma experiência desejável (VAN PARIJS, 1988, p. 22); (ii) é um estágio que transforma a situação material de escassez que caracteriza o modo capitalista de produção, desenvolvendo um “estado de abundância requerido para que possa florescer o comunismo” (idem). Disso resulta: (i) “o comunismo depende do desenvolvimento do altruísmo e da produtividade” (idem); (ii) “tal desenvolvimento se consegue melhor com o socialismo do que com o capitalismo” (idem).

Os dois pontos serão questionados pelo autor. Em relação ao primeiro, Van Parijs (1988) afirma:

A transição ao comunismo pleno pode então ser concebido como um aumento gradual da parte do produto social distribuído segundo as necessidades frente à parte distribuída de acordo com as contribuições de trabalho. O progresso nessa direção requer que as recompensas materiais percam gradualmente sua importância, mas não implica que os trabalhadores devam estar guiados cada vez mais por motivos altruístas (VAN PARIJS, 1988, p. 23).



O argumento, nesse caso, afirma que o movimento progressivo no sentido do comunismo possui como núcleo o desenvolvimento de um estado societário em que o trabalho perde seu status de provedor dos meios de vida para se tornar, nas palavras de Marx, “a primeira necessidade vital” (MARX, 2002, p. 33). Em outras palavras, na base do comunismo está a ideia de que o trabalho gradativamente não seja recompensado externamente. Para isso, no entanto, não seria necessário recorrer ao altruísmo, tampouco a modificação da natureza humana – mas sim transformaria a “natureza do trabalho pago até um ponto em que já não seja distinguível do tempo livre” (VAN PARIJS, 1988, p. 24). Em relação ao segundo ponto (a produtividade), Van Parijs (1988) questiona se o socialismo seria, de fato, mais eficaz do que o capitalismo no que diz respeito ao desenvolvimento das forças materiais da sociedade. Em linhas gerais, o autor demonstra a dificuldade de sustentar a superioridade da economia planificada em relação ao modo como o capitalismo organiza sua força produtiva. Ainda que esse não seja um argumento decisivo, o autor argumenta que, seria “eticamente problemático sacrificar um número incalculável de gerações em nome de uma hipotética situação de abundância futura” (VAN PARIJS, 2003, p. 58). Por esse motivo, segundo ele, o mais razoável seria possibilitar que cada geração realize o reino da liberdade no grau mais elevado que possa alcançar (VAN PARIJS, 2003). Desse modo, o autor reafirma que o socialismo não pode ser considerado um fim, isto é, não deve ser encarado como uma “necessidade” para a construção de uma sociedade humanamente emancipada – haja vista que os argumentos apresentados por Marx consideram o socialismo apenas como um meioadequado para a referida transição.

Baseada nesse diagnóstico, a proposta de uma Renda Básica de Cidadania surge como uma tentativa de responder dois problemas: (i) “Como lutar contra o desemprego nos países ricos sem contar com um crescimento econômico muito acelerado?” e (ii) “Como formular um projeto mobilizador para a esquerda sem abandonar os grandes ideais de emancipatórios e justiça social que motivaram, desde seu início, os movimentos socialistas e as esquerdas do mundo?” (VAN PARIJS, 1999, p.76-77). O resultado disso é uma formulação caracterizada como uma “via capitalista para o comunismo” ou uma “forma elegante de combinar os imperativos de igualdade e eficiência” (VAN DER



VEEN & VAN PARIJS, 1988). Em resumo, o conceito de Renda Básica de Cidadania resume-se a uma “renda paga por uma comunidade política a todos os seus membros individualmente, independentemente de sua situação financeira ou exigência de trabalho” (VAN PARIJS, 2000, p. 179).

No que diz respeito a suas características principais, pode-se afirmar que (i) é uma renda paga em dinheiro (ii) por uma comunidade política (iii) para todos os seus membros (iv) individualmente (v) sem verificação da situação financeira e (vi) sem exigência de trabalho (VAN PARIJS, 2000). Desse modo, a RBC possui a particularidade de que, diferente de outros tipos de programas sociais, não apresentar qualquer tipo de exigência de renda (como o Bolsa Família) ou trabalho (como os distintos tipos de seguro-desemprego). A vantagem, segundo o autor, é que tal medida “dá poder de barganha ao mais fraco de uma maneira que uma renda garantida condicionada ao trabalho não dá” (VAN PARIJS, 2000, p. 192). Isto é, “a não-condicionalidade ao trabalho é um instrumento-chave para impedir que a não-condicionalidade à situação financeira leve à proliferação de empregos desagradáveis” (VAN PARIJS, 2000, p. 192).

Liberdade para viver: algumas considerações sobre a transição do PBF para a RBC

A primeira consideração sobre a distinção conceitual entre o PBF e a RBC diz respeito à relação entre “trabalho” e “tempo livre”. No caso do PBF, percebe-se, além da preocupação genuína com a erradicação da pobreza extrema, o desafio de “fomentar e apoiar os diferentes caminhos possíveis para melhoria da inserção da população mais pobre no mundo do trabalho” (CAMPELLO & MELLO, 2014). Conforme as normas do programa, ao assumir uma posição minimamente expressiva no mercado de trabalho, o indivíduo perde o direito ao benefício do PBF – o que nos conduz à conclusão de que o programa se torna desnecessário com a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho (AGATTE & ANTUNES, 2014, p. 40; CAMPELLO & MELLO, 2014, p. 22; PAIVA *et al*, 2013, p. 25; CECHINNI, 2013, p. 373).

No caso da RBC, uma das premissas centrais é a independência socioeconômica dos sujeitos em relação ao mercado, isto é, baseia-se na ausência de exigências de trabalho, tanto no que diz respeito à “estar



trabalhando” ou “ter trabalhado” (p. ex. seguro-desemprego e aposentadoria) quanto “estar disposto à trabalhar” (p. ex. contratos de inserção).

O resultado, segundo o VAN PARIJS (2000), é que tal medida “dá poder de barganha ao mais fraco de uma maneira que uma renda garantida condicionada ao trabalho não dá” (p. 192). Em outras palavras: “a não-condicionalidade ao trabalho é um instrumento-chave para impedir que a não-condicionalidade à situação financeira leve à proliferação de empregos desagradáveis” (idem). Desse modo, uma parte importante do programa elaborado por Van Parijs (VAN PARIJS & VAN DER VEEN, 1988) diz respeito à tríade composta pelo aumento do tempo livre, pela melhora na qualidade do trabalho e pela qualidade do tempo livre, que, nos termos dos autores, significa “o grau em que as pessoas são capazes de realizar seus desejos em seu tempo livre, o qual está intimamente relacionado com o nível da produção (despojada de fatores externos)” (idem, p. 43). Nesse sentido, embora ligado à oferta de condições materiais básicas para a fruição de uma vida autônoma por parte dos beneficiários, o PBF, ao contrário da RBC, estabelece uma clara prioridade moral do trabalho sobre o tempo livre.

Deve estar claro que o conceito de trabalho aqui apresentado identifica-se com aquilo que GORZ (1997) denomina como “uma atividade desenvolvida tendo em vista a troca mercantil e que é necessariamente objeto de um cálculo contábil” (p. 180). Não se trata, portanto, de uma ideia genuína de trabalho como mediação entre o homem e a natureza mas da sua forma específica modelada pelo modo capitalista de produção (MARX, 2004). Essa forma de trabalho, geralmente alienado, por vezes assume o sentido de obrigatório porque, conforme uma das teses centrais do materialismo histórico, o proletariado embora possua (jurídica e moralmente) autonomia sobre sua força de trabalho não possui *de fato* condições para decidir entre utilizá-la ou não. Afinal, desalojados dos meios de produção, os trabalhadores “apenas podem assegurar sua sobrevivência estabelecendo um contrato com um capitalista cuja posição de força lhe permite impor condições que supõem a subordinação do trabalhador” (COHEN, 1986, p. 77).

O diagnóstico elaborado por Marx, segundo o qual o capitalismo sofisticou os mecanismos de coerção já existentes em outros modos de produção, verifica-se no fato de que na execução de seu ofício o trabalhador “mortifica sua *physis* e



arruína o seu espírito” (MARX, 2004, p. 82), senão vejamos:

[...] o seu trabalho não é, portanto, voluntário, mas forçado, trabalho obrigatório [...] sua estranheza evidencia-se aqui [de forma] tão pura que, tão logo inexista coerção física ou outra qualquer foge-se do trabalho como de uma peste. O trabalho externo, o trabalho no qual o homem se exterioriza, é um trabalho de auto-sacrifício, de mortificação (MARX, 2004, p. 83).

As consequências desse fenômeno, intrínseco as sociedades com riqueza e renda desigualmente distribuída, evidenciam-se no empobrecimento da vida cotidiana. Por um lado, na atividade produtiva, onde funciona como engrenagem de um sistema aparentemente autônomo, o indivíduo é obrigado (pelas razões já mencionadas) a exercer uma tarefa que lhe rouba tempo de vida e raramente fornece condições para desfrutar de experiências de autorrealização. Por outro, como mostra Marcuse (1968), essa rotina se alastra para fora do “expediente” diário. Segundo ele:

[...] o controle básico do tempo de ócio é realizado pela própria duração do tempo de trabalho, pela rotina fatigante e mecânica do trabalho alienado, o que requer que o lazer seja um relaxamento passivo e uma recuperação de energias para o trabalho (...) não se pode deixar o indivíduo sozinho, entregue a si próprio (MARCUSE, 1968, p. 54).

Em suma, nessa conjuntura, o constrangimento do indivíduo em relação à utilização de sua força de trabalho e o modo como essa rotina coloniza sua vida cotidiana se configura como um importante mecanismo de controle social – cuja moralidade reivindica a centralidade da atividade laboral e da racionalidade econômica. No entanto, essa moralidade (seletiva) aplica-se, apenas, aos pobres – pois também estabelece uma separação radical entre aqueles que possuem tempo livre e os que não possuem. Como mostra COHEN (1986), historicamente esse tempo livre “foi acervo dos privilegiados” possibilitando que a cultura tenha prosperado “nos círculos da classe dominante” (p. 226). Por “tempo livre”, aqui, compreende-se as atividades dedicadas ao ócio, atividades que, conforme Gorz (1997), possuem uma racionalidade própria, pois “não são produtoras, mas consumidoras de tempo disponível; não pretendem ganhar tempo, mas gastá-lo. É o tempo da festa, da exuberância, da atividade gratuita que não possui outro fim que não ela mesma” (GORZ 1997. p. 16).



Feita essa ressalva em relação ao modo como a necessidade da atividade produtiva orientada a fins econômicos, via de regra, contribui para a colonização da vida cotidiana e para a proliferação de empregos precários e desagradáveis, se torna possível retornar à base argumentativa do PBF – segundo a qual a abordagem das capacidades (NUSSBAUM, 2004; SEN, 2000) é parte constitutiva. Resta claro que o PBF reivindica uma concepção de autonomia que leva em conta as condições materiais necessárias para sua realização (REGO & PINZANI, 2013) e, também por isso, assume compromissos com os mais pobres. Para Honneth (2011):

Tomados conjuntamente e combinados com uma compreensão de autonomia como um conjunto adquirido de capacidades para conduzir a própria vida, esses compromissos sugerem que as sociedades liberais deveriam estar particularmente preocupadas em lidar com as vulnerabilidades dos indivíduos no que diz respeito ao desenvolvimento e à manutenção de sua autonomia (HONNETH, 2011, p. 82).

Para cumprir com esses compromissos, o PBF articula-se conceitualmente com uma nova vertente teórica segundo a qual a pobreza está diretamente relacionada à privação de capacidades básicas e não, necessariamente, como expressão de baixa renda (DIETERLEN, 2003), como mostra Sen (2012):

[...] o enfoque das capacidades se concentra na vida humana e não apenas em alguns objetos separados por conveniência, como renda ou bens que uma pessoa pode possuir, os quais se consideram com frequência, em especial na análise econômica, como os principais critérios do êxito humano. De fato, o enfoque propõe uma mudança de ênfase que passe da concentração nos meios de vida à concentração nas oportunidades reais de viver (SEN, 2012, p.264).

O grande mérito de Amartya Sen (2012), como se percebe, é a proposta de alteração de critérios para diagnósticos em torno de experiências de injustiça. No entanto, situando-se na tradição liberal, o autor admite uma certa *neutralidade* de sua abordagem no que diz respeito a uma concepção específica de justiça, isto é, o foco da abordagem “é a informação sobre as vantagens individuais, julgadas do ponto de vista da oportunidade e não de um 'desenho' específico sobre a melhor organização da sociedade” (SEM, 2012, p. 262). De



qualquer forma, a métrica das capacidades adere à uma noção antropológica, cujas raízes estão em Aristóteles e Marx³. Em Nussbaum (2004, p. 86), por exemplo, a ideia de *capacidades humanas* está baseada em um “funcionamento autenticamente humano no sentido descrito por Marx em seus Manuscritos de economia e filosofia de 1844”. O referido “funcionamento”, em Marx, articula-se a um conceito filosófico de ser humano que se contrapõe à noção metafísica de natureza humana – mas apresenta, igualmente, traços normativos no que diz respeito à constituição de determinadas disposições potenciais comuns aos seres humanos (FABRES, 2015). De posse disso, a abordagem das capacidades toma “como ponto de partida as noções da dignidade humana e de uma vida merecedora de tal dignidade” (NUSSBAUM, 2004, p. 342).

Precisamente por isso, uma objeção em relação ao PBF, está no modo como a concepção de “capacidades humanas” está atrelada e orientada para as exigências do mercado num sentido mais amplo⁴. Assim, em que pese não haja dúvidas da importância de uma condição material mínima para o desenvolvimento da autonomia individual (o que é proporcionado pelo PBF), o estabelecimento do mercado laboral como horizonte normativo enfraquece a autonomia individual – pois pressupõe bem-sucedida a inserção do indivíduo em uma complexa arquitetura de controle e subordinação. Em outras palavras, por meio de uma ajuda financeira, o PBF e a RBC procuram desenvolver as bases sociais da autonomia e do auto-respeito. Contudo, no caso do primeiro a independência do mercado é o estágio intermediário, necessário, mas provisório, no sentido da “inserção da população mais pobre no mundo do trabalho” enquanto no segundo a independência do mercado é fundamental para a não proliferação de empregos desagradáveis (VAN PARIJS, 2000, p. 192).

Se estamos de acordo com considerável parte da bibliografia mais recente

³“As raízes desse enfoque [das capacidades] estão em Adam Smith e Karl Marx, remontando mesmo a Aristóteles (...) O enfoque de Marx relaciona-se estreitamente à análise aristotélica (e ao que parece foi diretamente influenciado por ela). Com efeito, uma parte importante do programa marxista de reformulação dos fundamentos da economia política claramente diz respeito à concepção do sucesso da vida humana em termos de cumprimento das atividades humanas necessárias” (SEN, 1993, s/p).

⁴Em outro contexto, Nussbaum (2010) alerta para a distinção entre o que ela denomina “educação para a renda” e a “educação para a democracia” (idem, p. 33), salientando que, via de regra, o processo educativo centrado no desenvolvimento de capacidades ainda está vinculado ao crescimento econômico e em aptidões básicas, como a alfabetização e a matemática enquanto deveria estar centrada no compromisso dos indivíduos com a democracia e com a reflexão crítica sobre suas próprias vidas (NUSSBAUM, 2010, p. 47).



que define a pobreza como privação de capacidades deveríamos questionar o *locus* mais propício para a promoção dessas capacidades. Pois, se por um lado, como mostra Marx, a realização plena das capacidades humanas possui como fundamento o trabalho livre e consciente, por outro, o trabalho alienado, longe de ser uma necessidade interior do indivíduo, acaba por instrumentalizar as capacidades humanas. A dependência obrigatória desse ambiente (muitas vezes desagradável) cujos potenciais emancipatórios são escassos, ao que tudo indica, fragiliza as bases sociais do auto-respeito. Desse modo, ao enfrentar a necessidade de trabalhar contrapondo a ela um subsídio incondicional, a RBC reivindica simultaneamente a expansão do tempo livre e, com isso, promove o aumento da autonomia individual – convertida, nesse caso, em possibilidades de eleger atividades livres.

Ainda que não possa ser concebido como um ambiente autônomo e impenetrável pela racionalidade econômica e pela reificação, o tempo livre possibilita o cultivo de uma atividade produtiva alheia a recompensas externas e desprendidas da satisfação imediata das necessidades. Assim, essa liberação, que joga peso importante na desmercantilização da vida cotidiana, é o fio condutor do enfrentamento entre o “reino da necessidade” e o “reino da liberdade” - nos termos de Marx. Como afirma Heller (1998):

A verdadeira riqueza da sociedade se realiza através da livre manifestação dos indivíduos sociais. Através de sua atividade e de seus sistemas de necessidades qualitativamente múltiplas. A verdadeira riqueza do homem e da sociedade não se constitui no tempo de trabalho, mas no tempo livre (HELLER, 1998, p. 126).

Se Amartya Sen e Martha Nussbaum estão corretos sobre “o dever incondicionado das instituições públicas de garantir as *capabilities* básicas necessárias para atingir o nível mínimo de vida digna” (REGO & PINZANI, 2013, p. 219), a redistribuição social do tempo livre e a valorização do trabalho criativo são dois aspectos que devem ser levados em conta. Isso porque o modelo organizacional do mercado laboral, principalmente nos ofícios cujas remunerações são menores, carrega consigo o traço da humilhação (o que se traduz em ameaça de desemprego, desigualdade salarial entre homens, mulheres, brancos e negros, assédio moral e sexual, doenças derivadas do estresse, exposição à periculosidade, sobrecarga de trabalho, cerceamento de opinião, etc). Essas humilhações, por sua vez:



[...] põem em risco a autoestima dos indivíduos ao fazerem com que seja muito mais difícil (e, em casos limites, mesmo impossível) pensar a si mesmo como digno de valor. Os sentimentos de vergonha e de ausência de valor resultantes ameaçam a percepção de que as próprias realizações possuem algum sentido (HONNETH, 2011, p. 88).

A autocompreensão individual de sua dignidade, como mostra Axel Honneth, depende, em grande parte, do ambiente social em que o indivíduo está inserido e, por isso, resta claro que o desenvolvimento autônomo das capacidades humanas necessita de um cotidiano gerador de satisfações. Nesse ponto, um projeto normativo centrado na autonomia e na dignidade humana (compreendida aqui como um composto de capacidades propriamente humanas) não pode estar dissociado da liberdade (da independência, em outros termos) em relação ao mercado de trabalho ou qualquer espaço de sociabilidade no qual “o valor” do ser humano seja substituído por um “preço”.

Considerações finais

Percebe-se que o Estado, por meio do Programa Bolsa Família, não assume para si apenas a responsabilidade de extinguir o intolerável (seres humanos que não possuem o mínimo para existir fisicamente) mas também adere a uma postura política que considera elementar para a democracia que as pessoas possuam “possibilidades de escolha” - não apenas eleitorais, mas de vida. A existência de opções, como se vê, valoriza profundamente a existência e a autoestima dessas pessoas – o que se traduz numa ampliação concreta da noção de liberdade, conforme demonstram Rego e Pinzani (2013, p. 85-14).

Em contrapartida, caso adotemos a perspectiva da cidadania como portadora do direito de escolha, é fundamental a maximização da liberdade real que as pessoas desenvolvam, de forma progressiva, todos os aspectos da vida social. E para isso, é necessária uma renda básica e incondicional, que possibilite, por um lado, a libertação das necessidades elementares (cuja satisfação é o motivo que conduz ao mercado de trabalho) e, por outro, a ampliação do tempo livre (condição preliminar para o desenvolvimento autônomo do indivíduo).

É adequado alertar que a proposição da Renda Básica de Cidadania implica o enfrentamento de um conjunto de polêmicas filosóficas e ontológicas,



além de econômicas e políticas. Não obstante, é mister enfrentar um conjunto de consensos e categorias enrijecidas na maioria das sociedades contemporâneas. No campo ontológico é importante enfrentar o consenso social acerca da ética do trabalho, que impera em sociedades como a brasileira, o que relega o debate trabalho x tempo livre a um nível muito limitado, cujo polo vitorioso mais pobres a empregos humilhantes pela penosidade, periculosidade e mal remuneração. Estas concepções ontológicas estão em disputa na sociedade, em que pese, o polo do trabalho seja majoritariamente vencedor.

A disputa econômica tem como pano de fundo o debate sobre a formação da agenda das políticas públicas e, seu desdobramento, pela definição da apropriação do orçamento público e do Produto Interno Bruto (PIB) em última instância. Numa sociedade onde impera a ética do trabalho é muito difícil discutir a distribuição de renda sem qualquer contrapartida, ainda mais, em momentos de crise que, invariavelmente, ressuscitam cadáveres neoliberais.

Como se observa, em que pese nosso esforço neste artigo, restam temas espinhosos a trilhar que, caso tenhamos fôlego, faremos em outros ensaios.

Referências bibliográficas

CAMPELLO, T.; MELLO, J. O processo de formulação e os desafios do Plano Brasil Sem Miséria: por um país rico e com oportunidades para todos. **O Brasil sem Miséria**. Brasil, 2014. Disponível em:

<http://www.mds.gov.br/biblioteca/Livro_BSM/livro_o_brasil_sem_miseria-2.pdf.pagespeed.ce.37VieBKOoLM.pdf>.

CECCHINI, S. Transferências condicionadas na América Latina e Caribe: da inovação à consolidação. *In*: Campello, T.; NERI, M. C. (Eds.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília: Ipea, 2013.

COHEN, G.A. **La teoría de la Historia en Karl Marx: una defensa**. Siglo XXI. Madrid, 1986.

COLIN, D.R.A.; PEREIRA, J.M.F.; GONELLI, V.M.M. Trajetória de construção da gestão integrada do Sistema Único de Assistência Social, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família para a consolidação do modelo brasileiro de proteção social. *In*: Campello, T.; NERI, M. C. (Eds.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília: Ipea, 2013.

DIETERLEN, P. **La pobreza: un estudio filosófico**. Ciudad do Mexico: Fondo



De Cultura Econômica, 2003.

FABRES, R. Ética e Emancipação no século XXI: o jovem Marx e a dialética do florescimento humano. **Revista SapereAudê**. n. 11, p. 113-134: 2015.

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos de Campo**, v. 15, n. 14-15, p. 231-239, 2006.

GORZ, A. **Metamorfosis del Trabajo**. Madrid: Editorial Sistema, 1997.

HELLER, A. **La teoría de las Necesidades en Marx**. Barcelona: Península 3, 1998.

HONNETH, A.; ANDERSON, J. Autonomia, vulnerabilidade, reconhecimento e justiça. **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**, n. 17, p. 81-112, 2011.

KERSTENETZKY, C.L. Redistribuição e desenvolvimento? A economia política do programa bolsa família. **Revista Dados**, v. 51, n. 1, 2008.

MARCUSE, H. **Eros e civilização: uma crítica filosófica ao pensamento de Freud**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, K. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010

MARX, K. **Crítica do programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012

NUSSBAUM, M. **Las fronteras de la justicia: consideraciones sobre la exclusión**, Buenos Aires: Editora Paidós, 2004.

NUSSBAUM, M. **Sin fines de lucro: por qué la democracia necesita de las humanidades**. Madrid: Katz, 2010.

PASE, H.; MELO, C.C. Políticas públicas de transferência de renda na América Latina. **Rev. Adm. Pública** [online]. 2017, vol.51, n.2, pp.312-329.

PAIVA, L. H.; FALCÃO, T.; BARTHOLO, L. Do Bolsa Família ao Brasil sem Miséria: Um resumo do percurso brasileiro recente na busca da superação da pobreza extrema. In: CAMPELLO, T.; CÔRTEZ, N.M. (eds): **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, Ipea, 2013.

REGO, W.; PINZANI, A. **Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania**. São Paulo: Editora UNESP, 2013.

RESENDE, A.C.C.; OLIVEIRA, A.M.H.C. Avaliando resultados de um programa de transferência de renda: o impacto do Bolsa-Escola sobre os gastos das famílias brasileiras. **Estudos Econômicos**, Sao Paulo, v. 38, n. 2, p. 235-265,



2008.

SEN, A. **La idea de la justicia**. México: Taurus, 2012.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, A. O desenvolvimento como expansão de capacidades. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 28-29, p. 313-334, 1993. APA

SENSEN, O. **Kant on human dignity**. Berlin: Walter de Gruyter, 2011.

SOARES, F.V. et al. **Cash transfer programmes in Brazil: impacts on inequality and poverty**. 2006.

VAN PARIJS, P.; VAN DER VEEN, Robert J. Una vía capitalista al comunismo. **Zona abierta**, n. 46, p. 19-46, 1988.

VAN PARIJS, P. A renda básica: por que, como e quando nos países dos hemisférios Norte e Sul. **Econômica/Revista do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense**, v. 4, n. 1, 1999.

VAN PARIJS, P. Renda básica: renda mínima garantida para o século XXI? **Estudos Avançados**, v. 14, n. 40, p. 179-210, 2000.

VAN PARIJS, P.; ARNSPERGER, C. **Ética econômica e social**. São Paulo: Loyola, 2003

WEBER, M. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ZIMMERMANN, C.R. Os programas sociais sob a ótica dos direitos humanos: o caso do Bolsa Família do governo Lula no Brasil. **Revista internacional de direitos humanos: SUR**, 2006.

Recebido em Dezembro de 2018
Aprovado em Dezembro de 2018